

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº.582, de 28 de Maio de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

ANA MARIA FONZAR PLAZA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2014.


ANA MARIA FONZAR PLAZA
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 02/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 02/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 07/07/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 07/07/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 582, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 582, DE 28 DE MAIO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

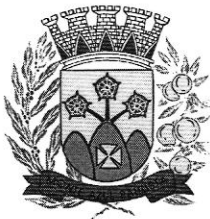
MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE JUNHO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 07/07/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1235/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.582, de 28 de Maio de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1.950, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

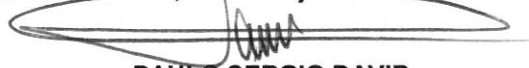
ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

am
ho
ão
as
da
ara
cal
ará
am
ão
e
om
dar
ão
de
des
lho
ros
nos
de
de
de
das
tipal



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº. 1.950, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município